



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
5ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Processo n.: 784.743
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Órgão: Câmara Municipal de Brasília de Minas
Exercício: 2008

REEXAME

Tratam os autos da prestação de contas da Câmara Municipal de Brasília de Minas, do exercício de 2008, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada (fls. 43/74), após abertura de vista determinada pela Exmo. Sr. Conselheiro Relator (fl. 36).

Tendo em vista a defesa apresentada, efetuamos o presente reexame dos itens:

- O valor do subsídio recebido pelos Vereadores foi superior ao estabelecido nas Normas Municipais

Apontamento - fl. 29/30, 33 e 35

- Conforme item 2.4, o valor do subsídio recebido pelos Vereadores foi superior ao estabelecido nas Normas Municipais.

Defesa - fl. 45/46

- O defendente alega que o subsídio dos vereadores foi fixado através da Resolução nº 05/2004 em R\$2.862,00 e em seu artigo 4º ficou determinada a possibilidade da sua recomposição anual, nos termos do artigo 37, X da CF/88. Através da Resolução 01/2006 foi feita a recomposição em 5,68% conforme índice de correção compreendido nos 12 meses de 2005; através da Resolução 01/2007 foi feita a recomposição em 5,69% conforme índice de correção compreendido nos 12 meses de 2006.

Alegou, ainda, que no quadro de fls. 30, não constou o ato reajustador – Resolução nº 01/2008, que reajustou o subsídio em 5,02%.

Finalizando, assevera que foi comprovada a regularidade dos pagamentos dos subsídios efetuados, não havendo qualquer pagamento a maior sem autorização legislativa.

Análise:

- Analisaram-se as alegações apresentadas e verificou-se que na recomposição dos subsídios em 2007 e 2008 foram utilizados índices incorretos do IPC-A (5,69% em 2006 e 5,02% em 2007), quando o índice correto é de 3,14% para 2007 e 4,45% para 2008, conforme fls. _____.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
5ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Com base nesses dados elaborou-se nova análise do recebimento dos Vereadores e Presidente da Câmara e apurou recebimento a maior no valor de R\$1.799,22, conforme quadro demonstrativo nas fls. _____.

- A Câmara efetuou pagamento de ajuda de custo além do subsídio, contrariando o disposto no § 4º do art. 39 da CF/88, sem amparo em Ato Normativo próprio.

Apontamento – fls. 33/35

- Conforme item 2.14, foi pago ajuda de custo sem previsão em Ato Normativo votado na legislatura anterior.

Defesa - fl. 46/49

- O defendente alega que a ajuda de custo que se refere à conclusão de fls. 35, trata-se de verba de gabinete dos vereadores, de caráter indenizatório, devidamente amparada por atos normativos, criada e regulamentada pelas Resoluções 001/2005 e 02/2007, fls. 63/66, dispondo sobre o custeio a despesas inerentes ao exercício do mandato.

O defendente citou várias consultas respondidas por este Tribunal, que entende pela legalidade da instituição da verba de gabinete de caráter indenizatório.

Finalizando, o defendente assevera que a verba de gabinete, de caráter indenizatório, instituída pela Câmara Municipal de Brasília de Minas se deu em conformidade com as recomendações, dispostas nas consultas citadas e praticadas nos termos dispostos, pelo que não há que se falar em qualquer irregularidade e/ou ilegalidade.

Análise:

- Analisaram-se as alegações apresentadas e verificou-se que são procedentes; a Resolução nº 001/2005 e 002/2007 dispõem sobre a instituição de verba de gabinete e regulamentam sua concessão.

CONCLUSÃO

Conforme ficou demonstrado neste estudo, as justificativas apresentadas pelo defendente foram devidamente examinadas, sanando-se a irregularidade apontada nas fls. ____, referente ao pagamento de ajuda de custo além do subsídio, contrariando o disposto no § 4º do art. 39 da CF/88, sem amparo em Ato Normativo próprio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
5ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Ratifica-se, entretanto o valor do subsídio recebido pelos Vereadores e Presidente da Câmara superior ao estabelecido nas Normas Municipais.

Ante ao exposto, propõe-se que as contas anuais sejam julgadas irregulares, nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG).

Ressalta-se que o ressarcimento dos valores recebidos a maior pelos Vereadores conforme quadro(s) demonstrativo(s) de fls. _____, em desacordo com a Constituição da República de 1988, será realizado em **processo próprio**.

À consideração superior

5ª CFM, em 15/05/ 2014.

Mariângela de Paiva Viana
Analista de Controle Externo
TC – 1635-4

Aos ____/____/2014 encaminho os presentes autos ao Ministério Público de Contas.

Edina Aparecida Saraiva Motta
Coordenadora da 5ª CFM/DCEM
TC: 1577-3